

Institui o Mês Nacional de Prevenção ao Suicídio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Mês Nacional de Prevenção ao Suicídio, a ser celebrado em setembro de cada ano.

Art. 2º Durante o Mês Nacional de Prevenção ao Suicídio, os órgãos do Poder Público promoverão, entre outras, as seguintes atividades:

I – veiculação de campanhas que visem à disseminação de informações sobre as formas de prevenção ao suicídio;

II – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – iluminação de prédios públicos com luzes de cor amarela.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 2 3 8 8 5 0 6 7 8 0 0 *